DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DESPACHO DE SANEAMENTO (ART. 28, IV, DA LEI Nº 13.465/2017):

Referência: Protocolo n° 3.133, de 10 de Maio de 2023.
Assunto: REURB do núcleo urbanizado denominado **RESIDENCIAL PEDRA BRILHANTE** (anterior MILTON COUTO), no município de Itaberá/SP.

Trata-se de expediente no qual foram apresentados pelos legitimados **Eva Aparecida Leal**; **Fábio Caciano Umbelino**; **João Elias Rodrigues**; **José Antonio Alves Rabelo**; **José Carlos da Silva,** a complementação dos documentos exigidos em NOTIFICAÇÃO que lhes fora encaminhada pela Municipalidade, que atende integralmente o despacho inicial deste Executivo.

Em termos que, para seguimento do procedimento, a despeito de terem os legitimados juntado ao expediente declaração de anuência dos sucessores dos titulares de domínio dos imóveis objetos das Matrículas 34.623 e 34.917, do CRI de Itapeva, em parte dos quais fora instituído o núcleo urbanizado em apreço, e, também dos responsáveis pela implantação informal do referido núcleo, os quais são confinantes do núcleo por dois lados, ou seja, confinam com a área remanescente das referidas Matrículas 34.623 e 34.917, que não foram ocupadas pelo referido Núcleo, de modo que é desnecessária nova notificação dos mesmos, que já manifestaram expressa concordância com o presente procedimento de regularização fundiária; porém observa-se que não houve apresentação de anuência dos confinantes – DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM-DER titular de domínio da Rodovia SP 249; e de MARIA MARGARIDA LOBO ZAMBIANCO proprietária do imóvel objeto da Matrícula 24.693 do CRI de Itapeva, de modo que em atenção ao art. 31 § 1º., da Lei 13.465/2017, se faz necessário o seguimento dos mecanismos de publicidade, mediante:

a) a notificação dos confinantes DEPARTARMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER, e MARIA MARGARIDA LOBO ZAMBIANO, através dos Correios, completando assim a necessária notificação dos confinantes;
b) a notificação por edital, de terceiros, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, da qual deve constar, em resumo, a descrição do núcleo objeto da presente regularização, para conhecimento de eventuais interessados, e terceiros, incertos e desconhecidos.

Havendo sido apresentado requerimento expresso formulado pelos legitimados para dispensa de itens de infraestrutura ou melhorias de serviços, e, tendo sido

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5792-DCCE-D301-951F e informe o código 5792-DCCE-D301-951F

firmado termo de ajustamento de conduta entre os legitimados e o Município, para complementação e aperfeiçoamento dos serviços de infraestrutura existentes, fora lhes concedido o prazo de 12(doze) meses, para que aprimorem a rede de fornecimento de água no núcleo, mediante implantação de poço artesiano para uso individual ou coletivo, consoante normas regulamentares, com obtenção da respectiva licença de outorga ou a dispensa de outorga; e, para atender as exigências e diretrizes fixadas pelo Município para melhoria e adequação das vias públicas e de circulação dentro do NUCLEO, conforme cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestruturas apresentado.

Isto posto, CONSIDERANDO o que prevê o art. 6º da Lei Municipal nº 2.719/2015, e que autoriza o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.465/2017, e que houve a edição da Lei Municipal nº 3.200, de 14 de Dezembro de 2.022, que definiu como de expansão urbana para fins de regularização fundiária, referido núcleo, acrescentando o § 5º., ao artigo 1º., da Lei. 2.130/2006, com nova redação dada pela Lei alteração **DETERMINO**:

1º- a juntada de todos os documentos apresentados em cumprimento a notificação anteriormente expedida, no procedimento do protocolo 3.133/2023;

2º- a elaboração pelo Departamento de Lançadoria de cadastro específico do núcleo “MILTON COUTO” e dos lotes respectivos, com juntada neste expediente, **OBSERVANDO-SE QUE O REFERIDO NÚCLEO A PARTIR DESTA DATA FICA IDENTIFICADO COMO RESIDENCIAL PEDRA BRILHANTE**;

3º- a expedição da notificação pelos Correios com A.R., dos confinantes: a) **DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM-DER** titular de domínio da Rodovia SP 249; e, b) **MARIA MARGARIDA LOBO ZAMBIANCO** proprietária do imóvel objeto da Matrícula 24.693 do CRI de Itapeva, no endereço constante da respectiva Matrícula como sendo Rua Amaro André da Silva nº 65, Jardim Espanha, nesta cidade de Itaberá(SP) – CEP: 18440-000, com a juntada aos autos do presente procedimento de cópia das notificações e respectivos A.R.;

4º- A expedição de notificação edilícia dos interessados, terceiros, incertos e desconhecidos; e após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual impugnação, seja a mesma juntada neste expediente;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5792-DCCE-D301-951F e informe o código 5792-DCCE-D301-951F

5º- a remessa do expediente ao Departamento de Engenharia do Município para que a Comissão de Análise e Regularização Fundiária emita parecer circunstanciado sobre o cumprimento de todos os itens da Notificação, bem como informe se os serviços públicos existentes vem atendendo as necessidades dos moradores do núcleo em apreço, e se vem os legitimados cumprindo os compromissos assumidos nos termos de ajustamento de conduta.

Após integral cumprimento dos itens anteriores volte o expediente para decisão final, de que trata o art. 28, inciso V, da Lei nº 13.465/2017.

Cumpra-se, na forma da lei.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5792-DCCE-D301-951F e informe o código 5792-DCCE-D301-951F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5792-DCCE-D301-951F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 18/12/2023 13:46:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5792-DCCE-D301-951F